

no âmbito dos poderes agora delegados ou que o venham a ser até à data da publicação do presente despacho.

2 de Maio de 2006. — O Director Nacional, *Alípio Fernando Tibúrcio Ribeiro*.

Despacho n.º 10 897/2006 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e nas demais disposições legais aplicáveis, delegeo no director do Departamento Central de Prevenção e Apoio Tecnológico, licenciado João Carlos Vieira Carreira, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito do respectivo serviço:

- 1) Conferir posse e assinar termos de aceitação;
- 2) Justificar e injustificar faltas;
- 3) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- 4) Autorizar deslocações em serviço;
- 5) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
- 6) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, determinar os regimes de prestação de trabalho e autorizar os horários de trabalho específicos, observados os condicionalismos legais;
- 7) Promover a verificação domiciliária da doença, nos termos dos artigos 33.º a 35.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- 8) Promover a submissão dos funcionários e agentes a junta médica da ADSE, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- 8) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar o gozo dos direitos e regalias inerentes a esse estatuto, nos termos do Código do Trabalho (artigos 79.º a 83.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e 147.º a 156.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho);
- 10) Autorizar o abono antecipado de ajudas de custo;
- 11) Autorizar despesas de representação da Polícia Judiciária até ao montante de € 150, no máximo mensal de € 500;
- 11) Autorizar despesas de carácter urgente com a aquisição de bens ou serviços até ao valor de € 150, no máximo mensal de € 1000.

Nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes agora delegados ou que o venham a ser até à data da publicação do presente despacho.

2 de Maio de 2006. — O Director Nacional, *Alípio Fernando Tibúrcio Ribeiro*.

Despacho n.º 10 898/2006 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, e nas demais disposições legais aplicáveis, delegeo no director nacional-adjunto na Directoria Nacional da Polícia Judiciária licenciado Joaquim Baltazar Pinto a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1) Orientar e coordenar os serviços de inspecção e auditoria técnica;
- 2) Exercer o poder disciplinar, mediante processos de averiguações, inquéritos e processos disciplinares;
- 3) Decidir sobre as colocações e a mobilidade interna do pessoal;
- 4) Conceder a autorização prevista no n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro;
- 5) Autorizar a abertura de concursos e praticar todos os actos subsequentes, nomear, promover e exonerar o pessoal do quadro, determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva e autorizar que seja mantida a nomeação definitiva enquanto o funcionário não a adquirir noutro cargo que exerça em regime precário, bem como autorizar destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissões de serviço;
- 6) Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos;
- 7) Assinar termos de aceitação e conferir posse, bem como solicitar que a posse seja conferida por autoridade administrativa ou por agente diplomático ou consular;
- 8) Homologar as listas de classificação final nos concursos de pessoal, quando não seja membro do respectivo júri;
- 9) Decidir os recursos hierárquicos interpostos por candidatos excluídos em concursos de pessoal, quando não seja membro do respectivo júri;

- 10) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento do exercício e o respectivo processamento;
- 11) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial;
- 12) Conceder licenças sem vencimento por períodos até 90 dias e autorizar o respectivo regresso à actividade;
- 13) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários ou agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
- 14) Autorizar os pedidos de apresentação à junta médica da Caixa Geral de Aposentações;
- 15) Promover a submissão dos funcionários e agentes à junta médica da ADSE, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- 16) Confirmar as condições legais de progressão dos funcionários e decidir das respectivas reclamações;
- 17) Aprovar as listas de antiguidade dos funcionários e decidir das respectivas reclamações;
- 18) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar o gozo dos direitos e regalias inerentes a esse estatuto, nos termos do Código do Trabalho (artigos 79.º a 83.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e 147.º a 156.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho);
- 19) Homologar as classificações de serviço;
- 20) Praticar todos os actos relativos aos procedimentos de reclassificação e reconversão profissionais;
- 21) Designar notadores nas circunstâncias previstas nos n.ºs 6 e 8 do artigo 5.º do despacho conjunto dos Ministros da Justiça e da Reforma Administrativa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 27 de Janeiro de 1983;
- 22) Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legais;
- 23) Elaborar e executar o plano de gestão previsional de pessoal, bem como o correspondente plano de formação e autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;
- 24) Atribuir a funcionário de categoria imediatamente inferior à legalmente prevista, nos termos do n.º 3 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Setembro, a direcção das secções e brigadas;
- 25) Autorizar a passagem de certidões;
- 26) Declarar a utilidade e a afectação de objectos apreendidos declarados perdidos a favor do Estado, bem como a sua utilização provisória, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro;
- 27) Autorizar despesas de representação da Polícia Judiciária até ao montante de € 150, no máximo mensal de € 500;

e ainda, no âmbito dos serviços que directamente tutela, para a prática dos seguintes actos:

- 28) Promover a verificação domiciliária de doença, nos termos dos artigos 33.º a 35.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- 29) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
- 30) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, determinar os regimes de prestação de trabalho e autorizar os horários de trabalho específicos, observados os condicionalismos legais;
- 31) Justificar e injustificar faltas, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- 32) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- 33) Autorizar o uso de automóvel próprio nas deslocações em serviço em território nacional, ao abrigo e nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- 34) Autorizar a condução de viaturas oficiais, nos termos do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, pelo pessoal não abrangido pelo despacho conjunto n.º 873/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Agosto de 2000;
- 35) Autorizar deslocações em serviço;
- 36) Autorizar o abono antecipado de ajudas de custo;
- 37) Autorizar despesas com a aquisição de bens ou serviços de carácter urgente, até ao valor de € 300, no máximo mensal de € 1000.

Nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos que tenham sido praticados